



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55)

3612.4911

CONTRATO 023/2017

PUBLICADO NO MURAL
De 17/04/2017 à 17/05/2017
(Imprensa oficial – Lei Municipal n°
191/2001)

Ana Paula Balconi
Servidora Responsável

Contrato para registro de preço de locação de aparelho concentrador de oxigênio, do tipo menor preço mensal conforme o edital de pregão presencial/menor preço n.º 005/2017.

CONTRATO DE COMPRA que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob n° 01.609.404/0001-40, estabelecida à Avenida Ibicuí, s/n°, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Claiton Sauzem Ilha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, com sede em Porto Alegre - RS na Avenida Coronel Lucas de Oliveira, N°500 CEP90.440-011, inscrita no CNPJ sob o n° 00.331.788/0051-88 neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Lucas Becker Jucá, RG n°4057197065 inscrito no CPF sob o n°810.932.220-87 doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio para uso domiciliar de pacientes, com limite de oito (8) aparelhos mensais.

Os aparelhos devem atender as seguintes especificações: concentrador de oxigênio medicinal com fluxômetro e umidificador de O² (oxigênio), voltagem de 220 volts, consumo máximo de 400 watts, ruído máximo de 50 db, no mínimo 90% de concentração de oxigênio, peso máximo 25kg, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com indicador de porcentagem de pureza do oxigênio produzido, alertando quando o teor do oxigênio está abaixo do limite aceitável as condições humanas, alarme quando da falta de energia, fluxo variável aproximadamente 0,5 a 5 litros por minuto, montagem sobre rodízios ou sistema similar que permita fácil movimentação do equipamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55)

3612.4911

A prestação do serviço será realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria de Saúde, através de ordem de serviço assinada, os aparelhos deverão ser entregues na residência dos pacientes (sede ou interior do município) sendo informado posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE: 2.060

ELEMENTO DE DESPESA: 39.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- a) - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a locação, em conformidade com o **número** de equipamentos locados, após o recebimento da nota fiscal, e liquidação feita pela secretaria da Saúde.
- b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- c) - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, grafadas com dois dígitos após a vírgula.
- d) - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- e) - Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- f) - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- g) - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55)

3612.4911

devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

- Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além do fornecimento do(s) bem(s), se obriga a:

I – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do(s) bem(s) fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE;

III – Entregar os objetos licitados no prazo máximo de 10 dias, após recebimento de nota de empenho.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE:

I – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as exigências do Processo Licitatório;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do contrato ou entrega dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

A inexecução, total ou parcial, do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Notificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 / 3612.4207 – Fone/Fax: (55)

3612.4911

b) Advertência;

c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Em caso de aplicação da penalidade de multa será o valor descontado no pagamento ou cobrado judicialmente.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e conferido, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

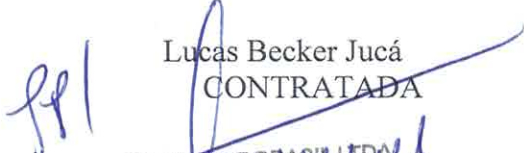
Dilermando de Aguiar, 19 de abril de 2017.


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Upiragibe Ferrari Pinheiro
OAB/RS 57.634

Testemunhas:


Sérgio Luiz Lopes Ferro
Secretário da Fazenda


Lucas Becker Jucá
CONTRATADA

MIRNA CAVALCANTE
C/O. DENADORA VILAS BOAS

Francisco José Maciel Júnior
Contador